Projeto de Lei Ordinária n. 81, de 19 de agosto de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo a promover a instalação de bituqueiras no âmbito do Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica autorizada a instalação de bituqueiras ou recipiente similar para a coleta dos rejeitos de cigarro nos pontos de ônibus, nas lixeiras, nos bares e nos pontos turísticos, próximo às entradas das dependências dos órgãos públicos ou empresas privadas, preferencialmente nas entradas dos estabelecimentos onde é vedado o consumo de cigarros, destinando-se exclusivamente para o depósito de pontas ou bitucas.

§ 1º Entende-se por bituqueira o recipiente destinado ao recolhimento das sobras e pontas de cigarros, para que ali fiquem separadas, evitando que as cinzas se desprendam, bem como o mau cheiro e a poluição se espalhem.

§ 2º As bituqueiras ou os recipientes deverão ser confeccionados com material resistente e antichamas, bem como ser dispostos estrategicamente junto à entrada dos estabelecimentos, fora do alcance de crianças e animais domésticos e de forma a não dificultar o trânsito das pessoas.

§ 3º As bituqueiras ou os recipientes deverão ser fixados em local de fácil visibilidade e devidamente identificado.

Art. 2º Cada estabelecimento designará um responsável pelo recolhimento e devido descarte das bitucas.

Parágrafo único. O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá proceder regularmente à coleta das pontas ou bitucas depositadas em seu recipiente para que seja dada a destinação final adequada aos resíduos.

Art. 3º É permitida a veiculação de propaganda nas bituqueiras, preferencialmente de campanhas de conscientização sobre a nocividade do uso de cigarro, vedadas aquelas que se configurem em atentado ao pudor e incentivo ao uso de cigarro ou bebidas.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei e de acordo com o Decreto-Lei n. 3.688 de 1941, art. 37, considera-se contraventor aquele que arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou do uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém, ficando sujeito à sanção.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto a presente Lei no que couber, podendo ainda constituir comissão para o controle, a fiscalização e a coleta dos resíduos nas bituqueiras.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

§ 1º A comissão poderá ser composta, preferencialmente, de três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º A comissão poderá supervisionar a adoção e o uso das bituqueiras, bem como a destinação dos resíduos, que serão encaminhados preferencialmente para reciclagem periodicamente.

Art. 6º O descumprimento desta Lei, é passível das seguintes penalidades imputadas ao responsável:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - multas de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município); e

IV - suspensão do alvará de funcionamento até a sua adequação às normas previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de agosto de 2021.

Luiz Martins Júnior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 81/2021

Senhor Prefeito,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

A presente proposta visa auxiliar na preservação do meio ambiente e da saúde pública, com uma ação simples e de fácil adoção. O recolhimento dos filtros de cigarros, também chamados popularmente de "bitucas", dará a estes resíduos um destino correto e ainda promoverá a conscientização da população para o problema do uso do tabaco como um hábito nocivo à saúde e ao meio ambiente. A proposta é inspirada no modelo executado pelo Município de Governador Celso Ramos/SC, idealizado pela Fundação do Meio Ambiente com apoio da Prefeitura e empresários do município. O Projeto GCR Sem Bituca produziu e instalou 200 bituqueiras ecológicas na cidade, como solução do problema desse poluente que é, usualmente, descartado incorretamente em praias e espaços públicos do município. As coletoras ecológicas têm em média 45 centímetros e a capacidade para armazenar até 300 filtros.

O filtro do cigarro é um resíduo pequeno, altamente tóxico e poluente, com decomposição de até 5 anos. Além disso, ele prejudica o meio ambiente, causa mau cheiro e polui calçadas, ruas, as areias das praias, podendo entupir bocas de lobo e esgoto, além de serem prejudiciais à fauna e à flora. A maioria dos cigarros é produzida com acetato de celulose, que é um tipo de plástico, e outras substâncias tóxicas que ficam retidas nos filtros como Nicotina, Chumbo, Arsênio. Tais resíduos podem ser confundidos com alimentos e consumidos por peixes, animais marinhos, como a tartaruga, e aves, causando problemas digestivos nesses seres, levando-os, muitas vezes, ao óbito. Além disto, esses resíduos contaminam toda cadeia alimentar dos diversos tipos de animais e ainda podem causar incêndios, poluir o solo e contaminar rios e córregos.

Os coletores instalados em áreas de grande circulação, como praias, praças, pontos de ônibus, bares, pontos turísticos e próximos às entradas das dependências públicas ou privadas é prático para que os fumantes possam depositar corretamente suas bitucas. Após a instalação, é importante a realização de um mapa com a localização de cada recipiente.

Atuar em campanhas de conscientização na cidade, para que a população também mude suas atitudes em relação ao descarte de resíduos, bem como para a conscientização dos males causados à saúde e ao meio ambiente pelo uso do cigarro, é uma importante ação que deve ser adotada especialmente pelos entes públicos.

Em anexo, apensamos algumas fotos demonstrando os modelos das bituqueiras.

Neste contexto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de agosto de 2021.

Luiz Martins Júnior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador